



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025

**Regulamenta o procedimento simplificado de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, economicidade e eficiência às contratações de ínfimo valor;

**CONSIDERANDO** que tais contratações, embora de pequeno vulto financeiro, demandam procedimento administrativo mínimo que assegure formalização, motivação e controle;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um rito processual célere, eficiente e seguro para as contratações de baixo valor, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta nas hipóteses de pequeno valor, observado o limite do art. 95, §2º da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a contratação direta por dispensa de licitação,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, o Procedimento Simplificado de Contratação Direta por Dispensa de Licitação para Pequenos Valores, aplicável à contratação de obras, serviços, inclusive de engenharia, e à aquisição de bens, cujo valor não exceda o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O limite de valor a que se refere o caput observará o disposto no art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e será automaticamente atualizado conforme os critérios estabelecidos pela legislação federal sem necessidade de alteração dessa resolução.



**Art. 2º** O procedimento simplificado se aplica a todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes - MG.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

**Art. 3º** O processo de contratação direta simplificada será autuado e instruído com os seguintes atos, em ordem cronológica:

### I – Formalização da Demanda:

A unidade requisitante deverá preencher o **Formulário Simplificado de Solicitação de Compra ou Serviço**, o qual conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos mínimos:

- a) **Justificativa da contratação**, indicando a necessidade da aquisição ou da prestação do serviço, com a devida motivação;
- b) **Termo de Referência simplificado**, contendo a descrição do objeto, as quantidades, as especificações técnicas essenciais e os critérios de aceitabilidade das propostas;
- c) **Estimativa de valor da contratação (art. 23, Lei nº 14.133/2021)**, baseada em, no mínimo, 01 (uma) cotação válida, consulta a contratos similares anteriores ou pesquisa em sítios eletrônicos oficiais ou especializados;
- d) **Indicação da dotação orçamentária** previamente empenhável para cobertura da despesa.

**Parágrafo único.** A formalização da demanda ensejará a autuação do processo administrativo correspondente, o qual deverá ser numerado e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação da despesa;
- II. Cópia dos e-mails de solicitação e das propostas recebidas;
- III. Documentos de habilitação do fornecedor selecionado;
- IV. Justificativa da escolha do fornecedor e da vantajosidade do preço apresentado;
- V. Termo de contrato, instrumento equivalente ou minuta aprovada;
- VI. Nota de empenho e documentos fiscais ou contábeis correspondentes.

### II – Pesquisa de Preços:

Recebido o formulário pela unidade de compras, será promovida a **consulta de preços** por meio do envio padronizado de e-mail institucional a, no mínimo, **três fornecedores** do ramo pertinente ao objeto, sempre que possível.

§1º A solicitação de propostas deverá conter, obrigatoriamente, o Termo de Referência simplificado e as condições de habilitação exigidas para a contratação.



§2º Os fornecedores deverão apresentar suas propostas no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do e-mail, ressalvadas situações de urgência justificadas nos autos.

**III - Julgamento e Adjudicação:** O critério de julgamento será o **menor preço**, desde que a proposta esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**Parágrafo único.** A autoridade competente adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

**IV - Poderão** ser exigidos do fornecedor, conforme o caso, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto contratado e adequados à sua natureza.

§1º A exigência de habilitação constará expressamente no e-mail de solicitação de orçamento.

§2º O não atendimento às condições de habilitação resultará na desclassificação da proposta, ainda que esta seja a de menor preço.

Antes da contratação, a Administração da Câmara verificará se o proponente vencedor atende às seguintes condições mínimas de habilitação:

- a) Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Ausência de débitos na Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Inexistência de sanção de impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único.** A comprovação da habilitação será realizada mediante solicitação direta à empresa momentaneamente mais bem classificada ou, quando possível, por meio de consulta a bancos de dados oficiais de órgãos e entidades públicas, cujos comprovantes e registros serão devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

**V - Autorização e Publicidade:** Concluída a verificação da habilitação, a autoridade competente emitirá autorização formal para a contratação, a qual será seguida da publicação do extrato da dispensa de licitação no Diário Oficial do Poder Legislativo. A publicação poderá, adicionalmente, ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo legal previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 4º** A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato Administrativo Simplificado, ou documento equivalente, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, devidamente assinado pelas partes e contendo, no mínimo, as cláusulas essenciais relativas ao objeto, valor, prazo de execução, obrigações das partes e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

**Art. 5º** Será designado um servidor preferencialmente efetivo como gestor ou fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar a correta execução do



objeto e atestar o recebimento dos bens ou a prestação dos serviços, para fins de pagamento.

**Art. 6º** O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, que se dará mediante a apresentação da nota fiscal pelo contratado e o respectivo ateste do fiscal do contrato.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O processo administrativo deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem a regularidade do procedimento, incluindo os e-mails de solicitação, as propostas recebidas, a justificativa da escolha, os comprovantes de habilitação e o termo de contrato.

**Art. 8º** O procedimento simplificado não dispensa o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, bem como os demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** Aplicam-se a este procedimento, no que couber, as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Presidente Bernardes.**

Presidente Bernardes, 14 de julho de 2025.

**Ademir dos Santos Barbosa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Santiago Soares Fernandes**  
**Vice-Presidente**

**Camilo Leles de Barros**  
**Secretário**